REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Entrevistado: R3

Área: Procuradoria da República

Instituição: Ministério Público Federal

Cargo: Procurador da República

Data da entrevista: 28/09/2020

1. Com relação à modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nas aquisições públicas de obras e serviços de engenharia, conforme ficou definida na última versão do PL 1.292/95.

1.1. Teve participação no processo de formulação da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada? Neste caso, explique sua participação. **Sim, participei por meio da apresentação de Nota Técnica da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, disponível no seguinte link: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6814-17-licitacoes/documentos/audiencias-publicas/NOTATECNICAPL6814ComissoPL129295LicitaeseContratosLeonardoAndradeMacedo.pdf**

1.2. Em sua opinião, quais são os fatores positivos e negativos da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada em seu formato atual? Qual sua avaliação geral? Quais suas maiores discordâncias? **A previsão do seguro-garantia de 30% do valor da obra, com cláusula de retomada, representa um avanço em relação ao modelo atual, mas comporta aprimoramentos. Conforme apontado na aludida NT, o ideal seria que a garantia correspondesse ao valor total do contrato (garantia de valor integral), com redução proporcional à evolução física- financeira da obra. Além disso, a fim de assegurar a efetividade da garantia, mostra-se conveniente estabelecer mais alguns requisitos mínimos, tais como:**
(a) que a seguradora tenha perfil de crédito (rating) adequado para garantir sua solvabilidade em caso de execução da garantia; e (b) que caiba à Administração a declaração de inadimplemento pelo contratado, para fins de de execução da garantia.

1.3. Em sua opinião, quais são os principais fatores que motivam a implementar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada? **Os principais fatores para adoção do seguro-garantia com cláusula de retomada são a inefetividade das garantias existentes no modelo atual e as dificuldades da Administração Pública para retomada de obras paralisadas.**

1.4. Em sua opinião, a modalidade representa um avanço efetivo para a solução de fatores críticos para realização de obras públicas? Qual o potencial desta modalidade

em impedir novas ocorrências de paralisações em obras públicas? **Entendo que a previsão do seguro-garantia de 30% do valor da obra, com cláusula de retomada, representa um avanço em relação ao modelo atual, mas comporta aprimoramentos, como apontado anteriormente, para assegurar sua efetividade. Esse é um mecanismo adicional para enfrentar os problemas de paralisação de obras públicas, mas seria importante também reforçar as etapas de planejamento e acompanhamento/fiscalização.**

1.5. Como avalia a escolha pela modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada ter sido mantida como um ato discricionário do agente público? **Conforme apontado na referida nota técnica, o ideal seria que tal modalidade fosse uma exigência (e não uma faculdade) na contratação de obras e serviços de engenharia de maior vulto.**

2. Como avalia a contratação de seguro-garantia com cláusula de retomada pelo gestor público versus o estágio atual de governança da Administração Pública nas três esferas de governo? **Acredito que a modalidade ora proposta favorece a retomada de obras paralisadas, mas demanda treinamento e preparação da gestão pública para bem utilizá-la, com efetividade.**

3. Alguns atores vêm defendendo que, devido às especificidades e complexidade, a matéria seguro-garantia com cláusula de retomada venha a ser disciplinada por lei específica. Qual a sua opinião a respeito? **Acho que essa modalidade de garantia deve estar prevista, de forma genérica, na nova Lei de Licitações, sem prejuízo de regulamentação posterior por norma infralegal ou mesmo por um diploma legal específico.**

4. Com relação ao percentual definido para o seguro-garantia com cláusula de retomada.

4.1. Como avalia o texto final do PL 1.292/95, aprovado pela Câmara dos Deputados, que definiu o percentual do seguro-garantia para obras de grande vulto como "até 30%". **A NT do MPF defendia a adoção do seguro-garantia de valor integral (performance bond), de modo que avalio como insuficiente esse patamar de "até 30%". Não é incomum que o prejuízo causado por obras paralisadas/abandonadas, incluindo superfaturamento e aditivos, supere esse patamar.**

4.2. Acredita que o percentual do seguro-garantia de "até 30%", como atualmente definido, será mantido pelo Senado Federal? Ou acredita que há chances de retroceder à situação do PLS 559/13 (percentual de 100%), ou até ser definido outro (s) percentual (s). Justifique. **Apesar de discordar, creio que a tendência no Senado será manter esse patamar de "até 30%", tendo em vista que a elevação a 100% certamente, em um primeiro momento, aumentaria o custo das obras públicas no país.**

43. Como avalia o impacto de um seguro integral (de 100%) no mercado de seguros? **Não conheço esse mercado a ponto de fazer uma avaliação adequada do impacto dessa mudança.**

5. No PL 6.814/17, obras de grande vulto foram caracterizadas como aquelas cujo valor estimado fosse superior a R$ 100 milhões. No PL 1.292/95, "obras de grande vulto" passaram a ser caracterizadas como "aquelas cujo valor estimado seja superior a R$ 200 milhões".

5.1 Saberia elencar os fatores que motivaram o aumento desse valor? **Não, precisaria verificar as razões apontadas pelo Relator ou autor da emenda que levou a essa alteração.**

5.2 Como avalia as consequências dessa alteração? **Em um primeiro momento, o seguro-garantia, com cláusula de retomada, ficará restrita a poucas obras de infra-estrutura. Na NT do MPF sugeria-se que essa modalidade de garantia fosse exigida nas obras de valor superior a R$10 milhões.**

6. Com relação à possibilidade de se utilizar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada apenas quando se tratar de obras de grande vulto (valor contratual estimado superior a R$ 200 milhões):

6.1 Em sua opinião, como ficam as obras de menor valor contratual (igual ou menor a R$ 200 milhões), mas que também, por diversos fatores, correm riscos de paralisações? **Essas obras permanecem como estão no modelo atual: sem mecanismos efetivos de garantia para evitar paralisações.**

7. Sobre quais outros pontos referentes ao seguro-garantia com cláusula de retomada gostaria de comentar? Fique à vontade.